



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

Praça Presidente Kennedy, 126 - Centro - CEP: 55380.000 - Fones: PABX/FAX (081) 3742-1156/3742-1200 - CNPJ: 10.091.619/0001-02

LEI Nº 1.010/2003.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a promover doação de um terreno de propriedade do Município e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais de acordo com disposto no artigo 63, da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a doar ao LIONS CLUB JÚLIO JACINTO DA SILVA – CACHOEIRINHA, um imóvel (terreno), de propriedade do Município de Cachoeirinha, medindo 8,70m de frente, 12m de fundos, 17,50m do lado direito e 15m do lado esquerdo, perfazendo uma área total de 168,18m² (cento e sessenta e oito metros e dezoito centímetros).

Art. 2º – O terreno de que trata o Art. 1º desta Lei, confronta-se ao Norte: com um imóvel pertencente a Antônio Araújo da Silva; ao Sul: com a Praça Engenheiro José Marques; ao Leste: com imóvel pertencente ao Município e ao Oeste: com imóvel de propriedade dos herdeiros de Ernesto Cavalcante de Albuquerque.

Art 3º - O referido terreno terá como finalidade específica, a construção da sede do LIONS CLUB JÚLIO JACINTO DA SILVA – CACHOEIRINHA, e terá um prazo de 04 (quatro) anos, para construção, contados a partir da data do registro da competente escritura pública.

Parágrafo Único – A escritura pública de doação do referido terreno, deverá ser celebrada e devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei.



Estado de Pernambuco

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

Praça Presidente Kennedy, 126 - Centro - CEP: 55380.000 - Fones: PABX/FAX (081) 3742-1156/3742-1200 - CNPJ: 10.091.619/0001-02

Art. 4º - O referido imóvel, será revertido ao patrimônio do Município, inclusive as benfeitorias que tenham sido realizadas, na seguinte hipótese:

I – caso não seja cumprida a destinação especificada no Art. 3º desta Lei.

II – caso não ocorra o cumprimento dos prazos estabelecidos no caput do Art. 3º e Parágrafo Único da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 940/99.

Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2003.


ROBERTO GILSON RAIMUNDO
PREFEITO